



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 36/2017, de 28 de setembro de 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público com o Estado do Paraná.

Parágrafo único: O Termo de Cessão de Direito Real de Uso de que trata este artigo será formalizado através de documento cuja minuta segue anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O bem imóvel público, objeto da presente Lei, constitui-se de parte de uma área de terra pertencente ao patrimônio público municipal, transcrita no Registro Geral sob a Matrícula 12.026 da Serventia de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 3º - A área a ser cedida contém as seguintes características: Lote denominado **3-A-1**, parte do lote 3-A matriculado sob n.º 12.026 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, distante 80,67m da Rua Miguel Fillus, partindo do ponto 0=PP com coordenadas UTM SAD-69 E=662.445,97m N=7.191.890,92m segue no azimute 96º51'53" e distância de **16,00m** fazendo frente para um acesso público até o ponto P-1, deste segue no azimute 186º51'53" e distância de **43,00m** confrontando com o lote 02-A até o ponto P-2, deste segue no azimute 276º51'53" e distância de **16,00m** confrontando com imóvel de Renato Vale até o ponto P-3, deste segue no azimute 06º51'53" e distância de **43,00m** confrontando com o lote 3-A-2 até o ponto 0=PP, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de **688,00m²**.

Parágrafo único: O imóvel acima descrito está matriculado sob o nº 12.026 no Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré – Paraná e possui, perante a municipalidade, indicação fiscal 02.09.02.003.0028.01, com endereço na Rua Miguel Fillus n.º 86, pertencente ao patrimônio público municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O prazo de vigência desta Cessão de Direito Real de Uso será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de setembro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande
Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis, projeto de lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO PARANÁ"**.

O Município de Campo Magro conseguiu firmar parceria com o Estado do Paraná para que seja construída na cidade a sede padrão do Conselho Tutelar.

A construção será bancada inteiramente pelo Estado do Paraná, de forma que é uma grande conquista para o Município de Campo Magro.

Porém, para que a construção tenha início é necessário que o Município de Campo Magro faça a cessão, gratuita, do imóvel no qual será construída a sede padrão do Conselho Tutelar ao Estado do Paraná.

Assim, é necessária a aprovação da presente lei para que, firmado o termo de cessão entre as partes, tenham inícios as obras que tantos benefícios trarão aos munícipes de Campo Magro.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de haveremos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, pedimos *URGÊNCIA* no atendimento do exposto em tela, conforme o art. 55 da Lei Orgânica deste Município, renovando no ensejo protestos de apreço e consideração.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 222/2017- P

Campo Magro, 28 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nºs 036/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR

REGISTRO DE IMÓVEIS

Almirante Tamandaré - PR
 Teresinha Ribeiro de Carvalho
 Oficial - cpf: 460.168.059/04

| | | |
|----------------|--------|-----------------------------|
| REGISTRO GERAL | FICHA | 01 |
| Matrícula | 12.026 | Rubrica <i>[assinatura]</i> |

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL : Lote de terreno sob n.º 03-A (três-a), com a área de 1.362,57m², oriundo da subdivisão do lote de terreno sob n.º 3-A (três-a), com a área de 9.387,60m², situado na localidade de Samambaia, Município de Campo Magro, desta Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: O ponto de partida, do presente levantamento topográfico, ficou materializado no terreno por um marco de concreto, cravado na divisa com o lote 02 de propriedade do Município de Campo Magro e a propriedade de Renato Valente, sendo descrito como o ponto O=PP; segue por linha reta, confrontando com a propriedade de Renato Valente, com a distância de 21,76 metros e com rumo de 65°58'46"NW, encontra-se o ponto 01 (P01); deflexionando a direita, confrontando com a propriedade de Guerino Muraro, com a distância de 9,33 metros e com o rumo de 66°58'46"NW, encontra-se o ponto 02 (P02); deflexionando para a direita, confrontando com o lote 04 de propriedade do Município de Campo Magro com a distância de 43,04 metros e com rumo de 23°33'52"NE, encontra-se o ponto 03 (P03); deflexionando para a direita, confrontando com o lote 05 de propriedade do Município de Campo Magro (acesso de veículo), com a distância de 31,43 metros e com rumo de 65°58'46"SE, deflexionando para a direita, confrontando com o lote 02 de propriedade do Município de Campo Magro, com a distância de 43,00 metros e com o rumo de 24°01'14"SW até encontrar o ponto inicial O=PP, início da descrição deste lote. Cadastro sob n.º 02.09.02.003.0028.00.000 da Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 01.607.539/0001-76, com sede na Estrada do Cerne, Km. 19, sede, em Campo Magro-PR.

REGISTRO ANTERIOR : Matrícula sob n.º 9797 deste Ofício. (Prot. n.º 17.733 de 06/10/2009). O referido é verdade e dou fé. Almirante Tamandaré, 09 de Outubro de 2009.

TERESINHA RIBEIRO DE CARVALHO - Oficial (mcf*)

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Almirante Tamandaré
 Rua Raquel Cândido
 de Siqueira, 780
 Almirante Tamandaré - PR
Teresinha Ribeiro de Carvalho
 OFICIAL

FUNARPEN
 SELO DIGITAL Nº
 DePhU.zdWJQ.oqUmH
 Controle:
 yvUMa.Q5Vkg
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
 Almirante Tamandaré - PR
 Rua Raquel Cândido de Siqueira, 780
 CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA
 É REPRODUÇÃO FIEL DA MATRÍCULA Nº
 12.026 DO REGISTRO GERAL DOU FÉ.
 Almirante Tamandaré, 28 de Outubro de 2017.
Teresinha Ribeiro de Carvalho
 OFICIAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote: **Lote 3-A-1**

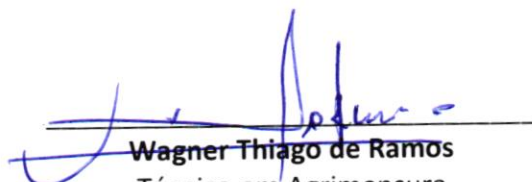
Área: **688,00m²**

Bairro: **Samambaia – Campo Magro – PR**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Lote denominado **3-A-1** parte do lote 3-A matriculado sob n.º 12.026 do Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, distante 80,67m da Rua Miguel Fillus, partindo do ponto 0=PP com coordenadas UTM SAD-69 E=662.445,97m N=7.191.890,92m segue no azimute 96º51'53" e distância de **16,00m** fazendo frente para um acesso público até o ponto P-1, deste segue no azimute 186º51'53" e distância de **43,00m** confrontando com o lote 02-A até o ponto P-2, deste segue no azimute 276º51'53" e distância de **16,00m** confrontando com imóvel de Renato Vale até o ponto P-3, deste segue no azimute 06º51'53" e distância de **43,00m** confrontando com o lote 3-A-2 até o ponto 0=PP, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de **688,00m²**.

Campo Magro, 28 de Setembro de 2017


Wagner Thiago de Ramos
Técnico em Agrimensura
CREA PR 158.105/TD



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO E O ESTADO DO PARANÁ.

Protocolado nº 00000000000

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2017

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO - PR, CNPJ nº 01.607.539/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Claudio Cesar Casagrande, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, CNPJ nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Eugênio Ghignone**, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, que foi precedido de autorização legislativa Lei Municipal nº xxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de imóvel do **CEDENTE** para a construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste Termo tem as seguintes características: 688,00m², localizado na Rua Miguel Fillus n.º 86, de propriedade do Município de Campo Magro, registrado no Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, sob a matrícula 12.026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, à construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná pela **CESSIONÁRIA**.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

TIMBRE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Termo:

1) Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

2) Facultar a **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente termo, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais;

3) Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, informações e esclarecimentos com relação ao objeto deste Termo, bem como, descrição minuciosa do estado da área do imóvel ora cedido, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4) facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área de imóvel, objeto da presente cessão.

II – São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Termo:

1) Utilizar a área de imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo em parte, sem prévio aviso e expresso consentimento do **CEDENTE**.

2) Restituir a área de imóvel cedida, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente termo é feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

TIMBRE DO MUNICÍPIO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da cidade de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

, de de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal de Campo Magro
Claudio Cesar Casagrande

Secretário de Estado da Administração e da Previdência/PR
Fernando Eugênio Ghignone
RG: 720.747 - PR